

L E I Nº 2107/78
de 30 de novembro de 1978

Dispõe sobre abono aos servidores
municipais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os servidores municipais em exercício ou na inatividade, farão jus, no presente ano, a um abono salarial, obedecendo a seguinte tabela:

I - aos que ganham 1 (um) salário mínimo.....	Cr\$ 1.560,00
II - aos que ganham mais de 1 (um) salário até 2- (dois) salários mínimos.....	Cr\$ 1.480,00
III - aos que ganham mais de 2 (dois) salários até- 3 (três) salários mínimos.....	Cr\$ 1.400,00
IV - aos que ganham mais de 3 (tres) salários <u>a</u> até 4 (quatro) salários mínimos	Cr\$ 1.320,00
V - aos que ganham mais de 4 (quatro) salários - até 5 (cinco) salários mínimos.....	Cr\$ 1.240,00
VI - aos que ganham mais de 5 (cinco) salários <u>a</u> até 6 (seis) salários mínimos.....	Cr\$ 1.160,00
VII - aos que ganham mais de 6 (seis) salários <u>a</u> até 7 (sete) salários mínimos.....	Cr\$ 1.080,00
VIII - aos que ganham mais de 7 (sete) salários <u>mí</u> nimos.....	Cr\$ 1.000,00

Artigo 2º - O abono que trata o artigo antecedente será pago até o dia 22 (vinte e dois) de dezembro do exercício corrente.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 3.600.000,00 (tres milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinado ao pagamento do abono aos servidores inclusive inativos, pensionistas, licenciados e aprendizes da Prefeitura e Câmara Municipal.

Artigo 4º - O crédito autorizado no artigo anterior, correrá por conta, parte de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões-de cruzeiros) por conta da anulação parcial, na mesma importância da dotação 20.21-13754288.10-3132.00 do orçamento vigente, e parte no valor de Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Continuação da Lei nº 2107/78 - fls. 02.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de novembro de 1978.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos trinta dias do mes de novembro de mil novecentos e se tenta e oito.



Ahd Said Amim
Diretor do Deptº de Administração

DÀ/amtr.